

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA 4ª MISSÃO UNIVIDAS – AMAZONIA 2024, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Pagamento de inscrições dos alunos participantes da 4ª Missão UNIVIDAS – Amazônia 2024, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO**, devendo tais serviços ser realizados de forma presencial, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a importância da participação em uma nova missão humanitária vinculada aos cursos de Medicina e Enfermagem, que se mostrou extremamente enriquecedora para a formação acadêmica.

CONSIDERANDO que a vivência proporciona uma compressão mais profunda das necessidades e realidades das comunidades carentes, ampliando a visão sobre as práticas da Medicina e Enfermagem e fortalecimento o compromisso com a responsabilidade social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Pagamento de inscrições dos alunos participantes da 4ª Missão UNIVIDAS – Amazônia 2024, atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado as contratações abaixo:

ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA UNIVERSITARIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA registrada no CNPJ nº 19.802.100/0001-60, sediada a Rua Rafael Chiarello nº 406 – Jardim Morada do Sol – Fernandópolis – SP no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, via depósito bancário.

ITEM	INSCRIÇÃO MISSAO UNIVIDAS – AMAZONIA 2024	VALOR POR INSCRIÇÃO
1	Ana Laura de Freitas Rocha – CPF: 114.657.396-02	R\$ 700,00
2	Carlos Deyver de Souza Queiroz – CPF: 216.649.638-55	R\$ 700,00

3	Gabriel Laureano da Silva – CPF: 705.603.561-29	R\$ 700,00
4	Giovanna Gomes de Araújo – CPF:128.246.136-29	R\$ 700,00
5	Isabella Messias da Silva – CPF: 733.396.601-15	R\$ 700,00
6	Leticia Nascimento Freire – CPF: 700.005.181-74	R\$ 700,00
7	Marcielle Francisca Capanema Santana – CPF: 002.714.931-51	R\$ 700,00
8	Paulo Victor Martins Carneiro – CPF: 049.279.671-82	R\$ 700,00
9	Uânia Ferreira – CPF: 029.770.561-06	R\$ 700,00
10	Vinicius Vieira Ribeiro – CPF: 698.617.571-04	R\$ 700,00
11	Vitoria Correia dos Santos – CPF: 047.012.941-79	R\$ 700,00
TOTAL		R\$ 7.700,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG